



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00150

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N° 1.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985

"Disciplina a exposição, em bancas de jornais e revistas, de publicações notivas ou atentatórias à moral pública e aos bons costumes".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILIA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

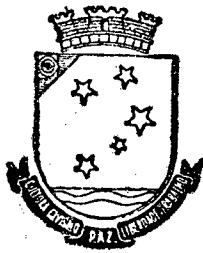
Artigo 1º - Fica vedado aos estabelecimentos do gênero (bancas de jornais ou casa de revistas ou bancas de feiras-livres) a exposição de qualquer publicação em cujas capas estejam estampadas fotos ou ilustrações que afrontem a moral e os bons costumes, entendidas estas como as que retratem pessoas em posições, poses e/ou trajes eróticos e pornográficos.

Artigo 2º - Os responsáveis por tais estabelecimentos cederão para que essas publicações sejam lacradas e tenham suas capas completamente cobertas, nas poses, por papel ou plástico opaco, de modo a tornar totalmente oculta a figura que a capa estampar.

Artigo 3º - Para adequar seus estabelecimentos, aos dispositivos desta lei, terão seus responsáveis o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta, pela imprensa.

Artigo 4º - Os infratores terão seus exemplares, em desacordo com o artigo 2º desta lei, apreendidos, sem prejuízo de sanção administrativa ou pena cabível.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00151

PROCURADORIA JURÍDICA

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de novembro de 1985

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 22 de novembro de 1985.

SÂNIA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria